DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: pmurania@inffonet.com.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - CEP 15760-000*
URÂNIA - Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO N° 029/2025
Modalidade Pregão Eletrônico N° 009/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES; TIPO SUV; BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA); NA COR BRANCA; COM 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS; ANO/MODELO 2025/2025 POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8, NÃO INFERIOR A 109 CV; CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA; RÁDIO AM/FM, TRAVAS ELÉTRICAS PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, DESEMB. TRASEIRO, TAPETES DE BORRACHA OU SIMILAR CARPETE, PROTETOR DO MOTOR, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N° 2024.059.60170 E EMENDA PARLAMENTAR N° 2024.072.61401."**

Assunto: Análise de impugnação de edital.

Empresas Recorrentes:
1. **ALLMA MOTOR COMERCIO ED VEICULOS LTDA**

Trata-se de manifestações apresentadas e registradas durante a fase de publicidade do referido certame, cujo teor foi devidamente juntado a plataforma responsável pela execução do pregão em epígrafe. Esclarece ainda que a requerente em sua peça, destacou os seguintes argumentos:

I – Restrição a competição e indícios de direcionamento;
II – Necessidade de correção da descrição do objeto.

I – DAS PRELIMINARES

1. A manifestação foi interposta tempestivamente pela empresa: **ALLMA MOTOR COMERCIO ED VEICULOS LTDA,** devidamente qualificadas nos autos, em face de sua discordância com as características descritas no Termo de referência e demais documentos que compõe o referido edital;

a) **Tempestividade:** o presente recurso foi apresentado via formal, dentro do prazo legal estipulado no edital, estando de acordo com os preceitos legais.

b) Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: pmurania@inffonet.com.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - CEP 15760-000*
URÂNIA - Estado de São Paulo

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que após o recebimento do recurso impetrado, este foi devidamente encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Município, para a devida análise e posterior emissão de parecer.

Destaca-se que o procedimento foi "suspenso", tendo como objetivo a devida análise e posterior deliberação desta municipalidade.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

1. **DA EMPRESA ALLMA MOTOR COMERCIO ED VEICULOS LTDA;**

Síntese do recurso:
A empresa requer:
- Correção do objeto do pregão;
- Inclusão de descritivos técnicos que contemplem motores 1.0 turbo;
- Republicação do edital para assegurar competitividade.

IV. FUNDAMENTAÇÃO

1. Tempestividade: O recurso foi protocolado dentro do prazo legal, conforme demonstrado.

2. Mérito:

- **Especificações técnicas:** A exigência de potência mínima de 1.8 não foi acompanhada de justificativa técnica que demonstre sua indispensabilidade para o serviço público em questão, ferindo o princípio da competitividade (art. 9°, I, "a", Lei 14.133/2021). A alegação de que motores modernos (1.0 turbo) são tecnicamente equivalentes ou superiores merece análise técnica complementar.

- **Objeto do pregão:** Há incongruência entre o título do edital ("Hatch") e o Termo de Referência ("SUV 7 lugares"), o que pode gerar confusão entre os licitantes e comprometer a transparência.

- **Direcionamento:** A ausência de fundamentação para exigências específicas configura indício de restrição indevida, conforme jurisprudência do TCU (Súmula 177) e precedentes citados pela impugnante.

V. DECISÃO

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso de impugnação, com as seguintes determinações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: pmurania@inffonet.com.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - CEP 15760-000*
URÂNIA - Estado de São Paulo

1. Correção do objeto: O edital deve ser retificado para adequar o título ao Termo de Referência, substituindo "Hatch" por "SUV 7 lugares".

2. Revisão das especificações técnicas: A Pregoeira deverá:

- Justificar tecnicamente a exigência de potência mínima de 1.8 ou, alternativamente, aceitar motores 1.0 turbo que atendam às necessidades do serviço, desde que comprovada equivalência técnica (ex.: potência, torque, eficiência).
- Assegurar que as exigências não restrinjam indevidamente a competitividade, conforme art. 11, II, da Lei 14.133/2021.
- Retornar a fase de planejamento, inclusive no que se refere as alterações das características mínimas, desde que observadas o objetivo e atendimento ao convenio celebrado, bem como efetuar nova cotação de preços no intuito de balizar os valores de mercado, em face as alterações realizadas.

3. Republicação: Caso as alterações impactem substancialmente o certame, o edital deverá ser republicado, garantindo ampla divulgação aos interessados.

VI. CONCLUSÃO

O presente julgamento assegura o cumprimento dos princípios licitatórios, em especial a isonomia, competitividade e transparência, sem prejuízo da finalidade pública do certame.

Urânia - SP, 11 de junho de 2025.

_____
Giovana Batista de Medeiros Bardelotti
Pregoeira do Município de Urânia - SP